



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Especial Administrativa - PGE-ASSESADM

Portaria nº 527 de 10 de agosto de 2026

Reestrutura o Núcleo de Atuação Judicial junto à Administração Indireta – NUCADIN, amplia sua atuação às demandas judiciais da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, disciplina sua vinculação, composição e funcionamento, e revoga as Portarias nº 153, de 2 de março de 2026, e nº 239, de 26 de março de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral do Estado de Rondônia para baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência e coordenar todas as atividades da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o art. 11, incisos I, XI e XVI, todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado ([Lei Complementar Estadual n.º 620/2011](#));

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral do Estado poderá dispor sobre a organização e o funcionamento das Unidades de Execução e Auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, fundindo, cindindo ou redistribuindo as unidades e suas respectivas atribuições, bem como alterando a nomenclatura, desde que não implique aumento de despesa, não crie novas atribuições não previstas em Lei, nem extinga atribuições legais e a alteração proposta seja aprovada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o art. 16, §4º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado ([Lei Complementar Estadual n.º 620/2011](#));

CONSIDERANDO a necessidade de especialização, racionalização e uniformização da atuação judicial nas demandas relacionadas às principais entidades integrantes da Administração Pública indireta estadual;

CONSIDERANDO a conveniência de concentrar em unidade especializada as demandas judiciais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON; e

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar as atribuições judiciais do NUCADIN.

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º. Fica reestruturado o Núcleo de Atuação Judicial junto à Administração Indireta – NUCADIN, sob a sigla PGE-NUCADIN, vinculado à Procuradoria do Contencioso e, estrategicamente, ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º. O NUCADIN atuará nas demandas judiciais relacionadas:

I – ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER;

II – ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

III – à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER; e

IV – à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Parágrafo único. A competência do NUCADIN abrange as demandas judiciais em que as entidades mencionadas no caput figurem como parte ou interessada ou cujos efeitos jurídicos, administrativos, patrimoniais ou financeiros lhes sejam diretamente atribuíveis.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao NUCADIN:

I – exercer a representação judicial nas demandas referidas no art. 2º, observadas as competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 620, de 2011;

II – elaborar, subscrever e protocolar contestações, manifestações, recursos, contrarrazões, memoriais, incidentes processuais e demais peças necessárias à adequada defesa judicial;

III – requerer, acompanhar e adotar as medidas processuais necessárias à suspensão, modificação, esclarecimento ou adequado cumprimento das decisões judiciais;

IV – controlar os prazos processuais e manter atualizadas as informações nos sistemas judiciais, administrativos e gerenciais utilizados pela Procuradoria Geral do Estado;

V – requisitar às Subprocuradorias, às entidades abrangidas e às respectivas unidades administrativas informações, documentos, pareceres técnicos, cálculos, levantamentos e demais elementos necessários à atuação judicial;

VI – promover a interlocução com as Subprocuradorias e com as áreas administrativas e técnicas das entidades para viabilizar o cumprimento das decisões judiciais;

VII - prestar informações e subsídios às demais Unidades de Execução da Procuradoria Geral do Estado quando a matéria envolver as entidades abrangidas por esta Portaria;

VII – identificar demandas repetitivas, riscos judiciais relevantes e matérias suscetíveis de uniformização; e

IX – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Aplicam-se ao NUCADIN, no que couber, as competências referidas nos arts. 20, 24 e 26 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 2011, ressalvadas as competências previstas no art. 11, incisos X e XX, e excluídas as competências estabelecidas nos arts. 27 e 28 do mesmo diploma.

CAPÍTULO III

DA ARTICULAÇÃO COM AS SUBPROCURADORIAS

Art. 4º. As Subprocuradorias junto ao DER, ao DETRAN, à EMATER e à IDARON permanecerão responsáveis pelas respectivas atividades consultivas, administrativas e de assessoramento jurídico, nos termos da Portaria nº 477, de 10 de julho de 2026.

§ 1º. Compete às Subprocuradorias referidas no caput, em apoio ao NUCADIN:

I – fornecer os elementos de fato e de direito necessários à atuação judicial; e

II – reunir e encaminhar documentos, informações técnicas, dados funcionais, cálculos e demais subsídios solicitados.

§ 2º. As Subprocuradorias deverão comunicar imediatamente ao NUCADIN o recebimento de decisão, intimação, expediente ou documento relacionado a processo judicial, encaminhando os elementos disponíveis para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA CHEFIA, DA LOTAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 5º. O NUCADIN será composto por, no mínimo, 2 (dois) Procuradores do Estado nele formalmente lotados, sem prejuízo da designação de servidores para o apoio administrativo e operacional.

§ 1º. O NUCADIN será chefiado por Assessor Especial do Gabinete, que disporá de autonomia técnica e operacional para disciplinar o desempenho das atividades da unidade.

§ 2º. Compete ao chefe do NUCADIN:

I – coordenar, supervisionar e orientar as atividades da unidade;

II – distribuir os processos e expedientes entre os Procuradores lotados no Núcleo;

III – organizar os fluxos internos de trabalho;

IV – acompanhar os prazos, indicadores, resultados e riscos da unidade;

V – promover a interlocução com o Procurador-Geral e com as Subprocuradorias abrangidas por esta Portaria; e

VI – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Procurador-Geral.

Art. 6º. Nos períodos de férias, afastamentos, licenças ou impedimentos legais do chefe do NUCADIN, a substituição será exercida por outro Procurador do Estado lotado no próprio Núcleo, previamente designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. A substituição prevista no caput não altera a lotação do Procurador substituto nem importa sua dispensa automática da distribuição interna do NUCADIN, cabendo ao chefe da unidade promover os ajustes necessários à continuidade do serviço.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º. Os processos judiciais e expedientes das demandas relacionadas à EMATER e à IDARON serão distribuídos/transferidos ao NUCADIN, a partir de 14 de agosto de 2026.

Parágrafo único. As unidades anteriormente responsáveis permanecerão encarregadas das providências urgentes até a formalização da transferência no sistema correspondente, de modo a impedir perda de prazo ou descontinuidade da defesa judicial.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, ouvido, quando necessário, o Procurador-Diretor da Procuradoria do Contencioso.

Art. 9º. Ficam revogadas:

I – a Portaria nº 153, de 2 de março de 2026 (69624630); e

II – a Portaria nº 239, de 26 de março de 2026 (70589555).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao referendo do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620, de 2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 12/08/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75332163** e o código CRC **6264AAF1**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.003003/2026-12

SEI nº 75332163